



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

Ata em minuta n.º 10/2025

07 de março de 2025

(Elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, pelas dezanove horas realizou-se a Reunião Pública de Executivo, na Sala de Leitura Clodomiro Alvarenga, sita no Mercado Forno do Tijolo, na Rua Maria da Fonte, em Lisboa. -----

Encontravam-se presentes os seguintes membros que integram este órgão: Presidente: Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade; Secretário: João Francisco Borges da Costa; Tesoureiro: Ricardo Nuno dos Reis Afonso; Vogal: Rui Nuno de Gouveia Amorim Vilela Dionísio; Vogal: Teresa Maria Soares Pedroso Areosa da Cruz; Vogal: Maria Manuel Barros e do Vogal: Damião Martins de Castro. -----

A Ordem de Trabalhos, foi a seguinte: -----

Período reservado ao público: Intervieram os seguintes fregueses, com os seguintes assuntos: **Filipe Dias:** Esplanadas covid; **Carlota de Sá:** Esplanadas, profusão de tapumes de obras e excrescências que deixam; **Vitor Sampaio:** Segurança e Higiene Urbana; **Lurdes Mourão:** Sputnik Craft Beer, Bar na Rua Andrade n.º 41-A. -----

1. Análise, discussão e votação da: -----

1.1. Proposta 182/2025 - Concessão de apoio social (FESRLX_2025_8). -----

1.2. Proposta 183/2025 - Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e a tempo inteiro, de dois trabalhadores para a carreira e categoria de assistente operacional na Divisão de Espaço Público - Secção de Espaço Público. -----

1.3. Proposta 184/2025 - Proposta de abertura de procedimento concursal comum, para efeitos de recrutamento, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e a tempo inteiro, de um trabalhador na carreira e categoria de assistente técnico para a Divisão Administrativa e Financeira | Secção de Recursos Humanos. -----

Mg. 7



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

1.4. **Proposta 185/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-AQS-18 - Aquisição de Serviços para assessoria contabilística e fiscal - Decisão de Adjudicação -----

2. **Outros assuntos:** -----

3. Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor, exare-se que foi submetida, pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), à análise, discussão e votação, da: -----

3.1. **Proposta 182/2025** - Concessão de FESRLX_2025_8. (**Aprovada por unanimidade**)

3.2. **Proposta 183/2025** - Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e a tempo inteiro, de dois trabalhadores para a carreira e categoria de assistente operacional na Divisão de Espaço Público - Secção de Espaço Público. (**Aprovada por unanimidade**) -----

3.3. **Proposta 184/2025** - Proposta de abertura de procedimento concursal comum, para efeitos de recrutamento, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e a tempo inteiro, de um trabalhador na carreira e categoria de assistente técnico para a Divisão Administrativa e Financeira | Secção de Recursos Humanos. (**Aprovada por unanimidade**) -----

3.4. **Proposta 185/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-AQS-18 - Aquisição de Serviços para assessoria contabilística e fiscal - Decisão de Adjudicação. (**Aprovada por unanimidade**)

A ata em minuta foi lida a todos os presentes na reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) deu por encerrada a reunião às vinte horas, da qual se lavrou a presente ata em minuta que vai – por ter sido aprovada por unanimidade – nos termos da Lei aplicável, ser assinada pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) - Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade – e por mim, Secretário da Junta de Freguesia - João Francisco Borges da Costa – que a secretariei. -----

MB. 7



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Lisboa, 07 de março de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Madeleine Dominges

O Secretário da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

José Francisco Borges da Costa



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 182/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Concessão de apoio social (FESRLX/2025/8).

Considerando que em 20 de fevereiro de 2025 [REDACTED] (doravante, também designada por requerente) apresentou um pedido de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de Apoio aos Agregados Familiares (FES/RLX-AF), o qual consta em anexo à presente proposta;

Considerando que, segundo o formulário, o requerente reside na Freguesia de Arroios (Lisboa), fundamentado o pedido com base em encontrar-se em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respetivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência, requerendo apoio para pagamento de renda de casa;

Considerando que, segundo o formulário, não existem circunstâncias especiais e que [REDACTED] não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

Considerando que, segundo o formulário, o seu agregado familiar é composto por si e pela mulher, estando os dois desempregados;

Considerando que com o formulário foram apresentados os seguintes documentos: informação assinada sobre tratamento de dados pessoais; cópia de cartão de título de residência do requerente; DL 41-A/2024, de 28 de junho; cópia de cartão de título de residência da mulher do requerente; declaração de situação de desemprego emitida por Barraqueiro Transportes, S.A., extrato da carreira contributiva na Segurança Social; informação retirada do site da Segurança Social direta, em que se indica que a mulher do ora requerente está em situação de desemprego; comprovativo de requerimento de prestações de desemprego em nome da mulher do requerente; declaração de situação de desemprego; demonstração de liquidação de IRS (2023); comprovativo



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

de entrega da declaração modelo 3 de IRS via Internet e modelo 3, Anexo B, A, H, SS; certidão emitida pela AT em 19/02/2025 a certificar o domicílio fiscal do requerente; certidão emitida pela AT em 19/02/2025 a certificar que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; certidão emitida pela AT em 19/02/2025 a certificar o domicílio fiscal da mulher do requerente; certidão emitida pela AT em 19/02/2025 a certificar que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome da mulher do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; recibo e duplicado de renda eletrónico referente ao mês de dezembro no valor de 409,05€; recibo e duplicado de renda eletrónico referente ao mês de dezembro no valor de 136,35€; comprovativo de IBAN; documento FES/RLX-AF, em que se identifica o requerente e se atesta tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional; cabimento;

Considerando que relativamente ao facto de terem sido juntos dois recibos de renda, referentes ao mesmo mês e fração arrendada, importa atender que tal se prende com o facto de se tratar de um arrendamento decorrente de uma herança, portanto um recibo é em nome de [REDACTED] e o outro em nome da filha, já que são as duas proprietárias;

Considerando que, através da Informação datada de 25/02/2025 (*"Enquadramento Social"*; processo n.º FESRLX/2025/8) e elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, propõe-se que seja concedido um apoio financeiro, ao abrigo do FES/RLX-AF, com o propósito de permitir o pagamento, ao requerente, de dois meses de renda de habitação, no valor total de 1.090,80€ (mil e noventa euros e oitenta cêntimos);

Considerando que, de acordo com a Informação supra identificada, o requerente e a mulher residem na freguesia de Arroios, estão ambos desempregados, não tendo aquele direito ao subsídio de desemprego e a mulher ainda se encontra a aguardar resposta ao pedido;

Considerando ainda que, de acordo com a referida Informação, *"o processo foi devidamente instruído, com a entrega de todos os documentos obrigatórios"*;

Enquadramento.

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares e das Regras de



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio a Agregados Familiares, abreviadamente designado por FES/RLX-AF (doravante, Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF), publicadas em anexo àquele;

Resulta da documentação apresentada que estamos perante um pedido de apoio com vista ao pagamento de dois meses de renda, no valor total de 1.090,80€ (mil e noventa euros e oitenta cêntimos), conforme documentos em anexo;

O n.º 1 da regra 2.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF refere que *“O apoio exceccional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos”*;

Acresce que o n.º 2 desta regra determina que *“O apoio exceccional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 2.000,00 € (dois mil euros)”*;

A regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver em *“Risco elevado e confirmado de perda iminente da habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa na sequência de desemprego e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais”* e *“Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência”* (alíneas b) e c) do n.º 1 da regra 4.ª, respetivamente);

De acordo com o n.º 2 da regra 4.ª, para beneficiar deste tipo de apoio, os indivíduos e ou agregados familiares que se encontrem nas situações referidas na alínea b) supra citada devem reunir os seguintes requisitos cumulativos: (i) *“Não possuam, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes”*; (ii) *“Não se encontrem a ocupar abusivamente um fogo municipal ou, em virtude dessa infracção, tenham sido alvo de desocupação coerciva por parte da Polícia Municipal”*; (iii) *“Possuam um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional)”*; (iv) *“Não beneficiem, através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou*

118.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”;

Segundo ainda o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir “*um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional)*” e não beneficiar, “*através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas*”;

De acordo com a alínea a) do n.º 1 da regra 5 das Regras de Funcionamento FES/RLX-AF, “*São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente: “Da renda de casa em habitação privada”;*

Nos termos dos n.º 1 e 3 da regra 7.ª “*O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras*”, em que “*A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados*”;

Segundo a informação disponibilizada, e que se anexa, o requerente declarou não possuir, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficiar, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficiar, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

De acordo com os n.º 4 e 5 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, “*A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa*” e “*A Junta de Freguesia providenciará o acompanhamento social do agregado no decurso do processo, podendo para o efeito solicitar o apoio do Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa*”;



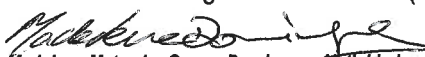
JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Estabelece o n.º 6 da regra 7ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF que “A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras”;

Face ao exposto, e ao abrigo do n.º 3 da regra 2.ª, n.º 6 da regra 7ª, conjugados, por sua vez, com a alínea a) do n.º 1 da regra 5ª, das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere conceder a [REDACTED] um apoio financeiro no valor total de 1.090,80€ (mil e noventa euros e oitenta cêntimos), corresponde ao pagamento de dois meses de renda de casa em habitação privada, mediante apresentação de fatura-recibo e desde que esteja assegurado o cumprimento das regras supra enquadradas e citadas.

Lisboa, 05 de março de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Informação – Enquadramento social - (FESRLX/2025/8);
2. Cabimento n.º 537;
- a) Requerimento de apoio financeiro (FESRLX/2025/8);
- b) Informação sobre proteção de dados pessoais;
- c) Cópia de cartão de título de residência do requerente;
- d) DL 41-A/2024, de 28 de junho;
- e) Cópia de cartão de título de residência da mulher do requerente;
- f) Declaração de situação de desemprego;
- g) Extrato da carreira contributiva na Segurança Social;
- h) Informação do site da Segurança Social direta, em que se indica que a mulher do requerente está em situação de desemprego;
- i) Comprovativo de requerimento de prestações de desemprego em nome da mulher do requerente;
- j) Declaração de situação de desemprego;
- k) Comprovativo de entrega de IRS (2023) e demonstração de liquidação de IRS (2023);
- l) Certidão AT a certificar o domicílio fiscal do requerente;
- m) Certidão AT onde se certifica que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
- n) Certidão AT a certificar o domicílio fiscal da mulher do requerente;
- o) Certidão AT onde se certifica que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome da mulher do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
- p) Dois recibos de renda, e duplicados, em nome do requerente;
- q) Identificação de IBAN;
- r) Documento FES/RLX-AF, em que se identifica o requerente e se atesta tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento per capita mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não x

Compete à JF decidir sobre a concessão de apoios sociais e alimentares ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC e seus anexos. 03/03/2025



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 183/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e a tempo inteiro, de dois trabalhadores para a carreira e categoria de assistente operacional na Divisão de Espaço Público - Secção de Espaço Público.

Considerando que são competências próprias das juntas de freguesia de Lisboa, entre outras, “Manter e conservar pavimentos pedonais”, “manter, reparar e substituir o mobiliário urbano no espaço público, com exceção do que seja objeto de concessão, assegurando a uniformidade estética e funcional dos mesmos; “Conservar e reparar a sinalização horizontal e vertical” (alíneas c), f) e e) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro, na redação em vigor);

Considerando que, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, são competências das juntas de freguesia, entre outras, “Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais”; “Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais” e “Administrar e conservar o património da freguesia” (alíneas ee), ff) e ii) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais);

Considerando que, de acordo com a Informação de Serviço n.º 04/DAF/ 22/01/2025, remetida ao jurídico a 25 de fevereiro de 2025, existe a necessidade de “ocupação de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Arroios, através de procedimento concursal para comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 2 Assistentes Operacionais para a Divisão de Espaço Público, Secção de Espaço Público”;

Considerando que, de acordo com a Informação de Serviço n.º 04/DAF/ 22/01/2025, a caracterização dos postos de trabalho deverá ser a seguinte: “Realizar tarefas de limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos, edifícios e instalações da Freguesia, praticar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional da carreira / categoria de Assistente Operacional de acordo com o Regulamento 75/2020, de 30 de janeiro, nomeadamente o disposto no seu artigo 16º n.º 1”;

Considerando que, de acordo com a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor (doravante, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), a carreira de assistente operacional insere-se nas carreiras gerais, à qual corresponde o grau de complexidade 1 (alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugados por sua vez com o Anexo



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

àquele diploma legal);

Considerando que o grau 1 de complexidade exige a titularidade de escolaridade obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada (alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

Considerando que, de acordo com o Anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional compreende o exercício de funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, *"O empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis"*, planeamento esse que deve incluir eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis, bem como o respetivo mapa de pessoal (n.º 2 do mesmo artigo);

Considerando que *"O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal"*, devendo o recrutamento *"ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal"* (n.º 1 e 2 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

Considerando que o n.º 3 do mesmo artigo determina que *"O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado"*;

Considerando que, contudo, o n.º 4 do já mencionado artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas determina que *"O órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa anual global aprovado pelo despacho a que se refere o n.º 6"*;

Considerando também que o n.º 1 e 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a qual regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, preveem que *"o recrutamento pressupõe a existência de posto de trabalho no mapa de pessoal do empregador público, a necessidade de o ocupar e a*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

respetiva previsão orçamental” e que “O recrutamento de trabalhadores sem vínculo de emprego público ou com vínculo de emprego público a termo resolutivo depende ainda de prévia autorização dos membros do Governo competentes, quando exigida por lei”;

Considerando que a alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na redação em vigor, refere que as referências feitas ao membro do Governo ou ao dirigente máximo do serviço ou organismo, consideram-se feitas, nas freguesias, à junta de freguesia;

Considerando que, de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, cujas conclusões foram homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local em 17 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento é decidido pelo dirigente máximo do órgão ou serviço que, no caso das autarquias é, como já se viu, a junta de freguesia (alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro);

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, “pode apenas ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado”, sem prejuízo das exceções legalmente devidas;

Considerando ainda que a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na redação em vigor, aprovou a tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, contendo o número de níveis remuneratórios e o montante pecuniário correspondente a cada um e atualizou os índices 100 de todas as escalas salariais;

Considerando que tal Portaria tem de ser conjugada, nomeadamente, com o Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, na redação em vigor, que aprova as medidas de valorização dos trabalhadores em funções públicas, com o Decreto-Lei n.º 1/2025, de 16 de janeiro, na redação em vigor, que altera a base remuneratória e atualiza os valores das remunerações e ajudas de custo da Administração Pública;

Considerando que, de acordo com o artigo 148.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a tabela remuneratória única não pode prever níveis remuneratórios de montante inferior ao da retribuição mínima mensal garantida;

Considerando que foram emitidos cabimentos, que aqui se anexam, num total de quatro documentos, com os números: 417, 418, 419, 420;

MZ



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Considerando que se deverá ainda atender ao previsto na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a qual regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, nomeadamente ao seu artigo 12.º, que dispõe que compete à entidade que autoriza o procedimento concursal, no respetivo ato, estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, o qual não pode ser inferior a 10 dias úteis, nem superior a 20 dias úteis, a contar da data da publicação do aviso;

Pelo que,

Tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) delibere, ao abrigo do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, conjugado com o previsto na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o seguinte:

- a) Autorizar a abertura de procedimento concursal comum - e dos procedimentos necessários para esse fim - para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e a tempo inteiro, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho para a Divisão de Espaço Público - Secção de Espaço Público, para o desempenho de funções integradas na carreira e categoria de assistente operacional, lugares previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Freguesia de Arroios (Lisboa), procedimento concursal esse destinado a qualquer indivíduo que reúna as condições legalmente exigíveis, podendo concorrer ao mesmo pessoas com e sem vínculo de emprego público;
- b) Aprovar, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a caracterização do posto de trabalho nos seguintes termos: desempenho de funções inerentes à categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal, nelas se compreendendo, nomeadamente, a realização de tarefas de limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos, edifícios e instalações da Freguesia.

O conteúdo funcional da carreira em causa implica o desempenho de funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos;

- c) Determinar, nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, que o prazo de apresentação de candidaturas será de dez dias úteis.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Lisboa, 05 de março de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Informação de Serviço n.º 04/DAF/ 22/01/2025, remetida ao jurídico a 25 de fevereiro de 2025;
2. Cabimento 417 – Orgânica 040100 DEP - Secção de Espaço Público (SEP); Económica: 0101040100 Pessoal em funções;
3. Cabimento 418 - Orgânica: 040100 DEP - Secção de Espaço Público (SEP); Económica: 0101130000 Subsídio de refeição;
4. Cabimento 419 - Orgânica: 040100 DEP - Secção de Espaço Público (SEP); Económica: 0101140000 Subsídio de férias e de Natal;
5. Cabimento 420 - Orgânica 040100 DEP - Secção de Espaço Público (SEP); Económica: 0103050202 Segurança social - Regime geral.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não x

A abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho para o exercício de funções públicas, seja por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, é da competência da junta de freguesia.

03/03/2025



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 184/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proposta de abertura de procedimento concursal comum, para efeitos de recrutamento, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e a tempo inteiro, de um trabalhador na carreira e categoria de assistente técnico para a Divisão Administrativa e Financeira | Secção de Recursos Humanos.

Considerando que, de acordo com o artigo 7.º do Regulamento de Organização dos Serviços da Freguesia de Arroios (Regulamento n.º 75/2020, publicado na 2.ª Série de Diário da República de 30 de janeiro de 2020), esta encontra-se organizada em unidades orgânicas, composta pelas seguintes Divisões: Divisão Administrativa e Financeira; Divisão de Ambiente Urbano; Divisão de Espaço Público; Divisão de Intervenção Social;

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do referido Regulamento, a Divisão Administrativa e Financeira é constituída pela Secção de Relação com o/a Cidadã/o: Atendimento Geral e Arquivo; Secção de Recursos Humanos: Gestão de Recursos Humanos, Formação e Condições de Trabalho; Secção de Finanças e Património: Gestão de Ativos e Património, Contabilidade e Tesouraria, Compras e Contratação Pública, Gestão de Instalações e Frota; Secção de Sistemas de Informação;

Considerando que o ponto 2 do artigo 14.º do Regulamento de Organização dos Serviços da Freguesia de Arroios identifica as competências da Secção de Recursos Humanos, para as quais se remete;

Considerando que, de acordo com a Informação de Serviço n.º 05/DAF/ 22/01/2025, e remetida ao jurídico a 25 de fevereiro de 2025, “Verificou-se a necessidade ocupação de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Arroios, através de procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 1 Assistente Técnico para a Divisão Administrativa e Financeira, Secção de Recursos Humanos”, em que a caracterização do posto de trabalho proposta é: “Realizar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional da carreira /categoria de Assistente Técnico de acordo com o Regulamento 75/2020, de 30 de janeiro, nomeadamente o disposto no seu artigo 14º n.º 2”;

Considerando que, de acordo com a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor (doravante, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), a carreira de assistente técnico insere-se nas carreiras gerais, à qual corresponde o grau de complexidade 2 (alínea a) do n.º

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MB



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

1 e n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugados por sua vez com o Anexo àquele diploma legal);

Considerando que o grau 2 de complexidade pressupõe a titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, conforme decorre da alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Considerando que, de acordo com o Anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente técnico compreende o exercício de “*Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços*”;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, “*O empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis*”, planeamento esse que deve incluir eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis, bem como o respetivo mapa de pessoal (n.º 2 do mesmo artigo);

Considerando que “*O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal*”, devendo o recrutamento “*ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal*” (n.º 1 e 2 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

Considerando que o n.º 3 do mesmo artigo determina que “*O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado*”;

Considerando que, contudo, o n.º 4 do já mencionado artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas determina que “*O órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa anual global aprovado pelo despacho a que se refere o n.º 6*”;

Considerando também que o n.º 1 e 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a qual regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, preveem que “*o recrutamento pressupõe*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

a existência de posto de trabalho no mapa de pessoal do empregador público, a necessidade de o ocupar e a respetiva previsão orçamental” e que “O recrutamento de trabalhadores sem vínculo de emprego público ou com vínculo de emprego público a termo resolutivo depende ainda de prévia autorização dos membros do Governo competentes, quando exigida por lei”;

Considerando que a alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na redação em vigor, refere que as referências feitas ao membro do Governo ou ao dirigente máximo do serviço ou organismo, consideram-se feitas, nas freguesias, à junta de freguesia;

Considerando que, de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, cujas conclusões foram homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local em 17 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento é decidido pelo dirigente máximo do órgão ou serviço, o qual, no caso das freguesias, é, como já se indicou supra, junta de freguesia (alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na redação em vigor);

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, “pode apenas ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado”, sem prejuízo das exceções legalmente devidas;

Considerando o previsto no n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Considerando ainda que a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na redação em vigor, aprovou a tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, contendo o número de níveis remuneratórios e o montante pecuniário correspondente a cada um e atualizou os índices 100 de todas as escalas salariais;

Considerando que tal Portaria tem de ser conjugada, nomeadamente, com o Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, na redação em vigor, que aprova as medidas de valorização dos trabalhadores em funções públicas, com o Decreto-Lei n.º 1/2025, de 16 de janeiro, na redação em vigor, que altera a base remuneratória e atualiza os valores das remunerações e ajudas de custo da Administração Pública;

Considerando que, de acordo com o artigo 148.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a tabela



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

remuneratória única não pode prever níveis remuneratórios de montante inferior ao da retribuição mínima mensal garantida;

Considerando a existência de cabimentos, os quais se anexam à presente proposta, dela fazendo parte integrante, num total de quatro documentos (cabimentos n.º 413, 414, 415 e 416);

Considerando que se deverá ainda atender ao previsto na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a qual regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, nomeadamente ao seu artigo 12.º, que dispõe que compete à entidade que autoriza o procedimento concursal, no respetivo ato, estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, o qual não pode ser inferior a 10 dias úteis, nem superior a 20 dias úteis, a contar da data da publicação do aviso;

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) delibere, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, conjugados com o previsto na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o seguinte:

- a) Autorizar a abertura de procedimento concursal comum - e dos procedimentos necessários para esse fim - na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e a tempo inteiro, para efeitos de recrutamento de um trabalhador na carreira e categoria de assistente técnico para a Divisão Administrativa e Financeira | Secção Recursos Humanos, procedimento concursal esse destinado a qualquer indivíduo que reúna as condições legalmente exigíveis, podendo concorrer ao mesmo pessoas com e sem vínculo de emprego público;
- b) O conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente técnico implica o desempenho de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.
- c) Aprovar a seguinte descrição sumária das funções específicas a desempenhar pelo assistente técnico a contratar para a Divisão Administrativa e Financeira | Secção de Recursos Humanos, em conformidade com o que foi proposto através da Informação de Serviço n.º 05/DAF/ 22/01/2025, e remetida ao jurídico a 25 de fevereiro de 2025, que se transcreve: "Realizar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional da carreira /categoria de Assistente Técnico de acordo com o Regulamento 75/2020, de 30 de janeiro, nomeadamente o disposto no seu artigo 14º n.º 2";



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- d) Determinar, nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, que o prazo de apresentação de candidaturas será de dez dias úteis.

Lisboa, 05 de março de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Informação de Serviço n.º 05/DAF/ 22/01/2025, e remetida ao jurídico a 25 de fevereiro de 2025,
2. Cabimento n.º 413, class. Orgânica 020100 Divisão Administrativa e Financeira (DAF), Class. Económica 0101040100 Pessoal em funções;
3. Cabimento n.º 414, class. Orgânica 020100 Divisão Administrativa e Financeira (DAF), Class. Económica 0101130000 Subsidio de refeição;
4. Cabimento n.º 415, class. Orgânica 020100 Divisão Administrativa e Financeira (DAF), Class. Económica 0101140000 Subsidio de férias e de Natal;
5. Cabimento n.º 416, class. Orgânica 020100 Divisão Administrativa e Financeira (DAF), Class. Económica 0103050202 Segurança social - Regime geral.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não x

A proposta de abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho para o exercício de funções públicas, seja por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, é da competência da junta de freguesia.

03/04/2025



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 185/2025

Presidente, Madalena Natividade

Assunto: Proc. nº 2025-CPREV-AQS-18 - Aquisição de Serviços para assessoria contabilística e fiscal - Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 20 de fevereiro de 2025 através da Proposta nº 171/2025, e ao abrigo do disposto alínea c) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar as seguintes entidades:

Conta Direta XXI – Contabilidade, Lda., com o NIPC 507582071;

Estratégia Local Unipessoal Lda., NIPC 516700146

Ana Falé Unipessoal Lda., com o NIPC 515062758

- iv. aprovar a composição do Júri do Procedimento:
 - Presidente –José António Sargo Vicente
 - Vogal Efetiva – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva
 - Vogal Efetiva - Antónia da Luz Fortes;
 - Vogal Suplente – Maria Luísa Wahnnon Pinto Brito Lima;
 - Vogal Suplente – Rute Sandra da Silva Fonseca Fernandes.

Considerando que, no seguimento do deliberado, as entidades acima referidas foram convidadas a apresentar proposta;

Considerando que após o decurso do prazo, para apresentação de propostas, o Júri constatou que só foi apresentada uma proposta, concretamente a do concorrente Conta Direta XXI – Contabilidade, Lda .

Considerando que o júri designado para o presente procedimento procedeu à apreciação da única proposta recebida, tendo elaborado relatório fundamentado, que aqui se anexa, em que conclui que foi apresentada toda a documentação e elementos exigidos nas peças do procedimento aprovadas e enviadas, propondo a admissão da proposta e, conseqüentemente, a adjudicação dos serviços em causa à Conta Direta XXI – Contabilidade, Lda.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de (...) aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado consulta prévia “quando o valor do contrato for inferior a € 75 000.00”, sendo a consulta prévia o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 1 do artigo 112º do CCP).

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos, não sendo obrigatória a utilização de plataforma eletrónica;

Decorre do n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”, (n.º 2 do mesmo artigo).

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, “Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes”, sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo (“O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)” tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que “Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.”

Institui o n.º 1 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos que “quando tenha sido apresentada uma única proposta, (...) e submeter o projeto de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.”

Estabelece o n.º 2 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos, “(...) não há lugar às fases de (...) audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final (...)”

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, “A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que “o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”;

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A. º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que “Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A. º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 125º, n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 46º-A, com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º- A º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a. Homologação do Relatório;
- b. Adjudicar à Conta Direta XXI – Contabilidade, Lda, com o NIPC 507582071, a prestação de serviços de para assessoria contabilística e fiscal, pelo preço contratual global de 40.320,00 € (quarenta mil trezentos e vinte euros), acrescido do valor do IVA;
- c. Aprovar a minuta dos contrato a celebrar;
- d. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- e. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicação no portal Base Gov;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- f. Designar José António Sargo Vicente, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 05 de março de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Em anexo:

1. Proposta (Anexo I, II, III e IV, curriculum Vitae)
2. Ficha de compromisso
3. Ficha fundos disponíveis
4. Relatório
5. Minuta do contrato